



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.528, DE 2019

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para exigir tratamento idêntico em situações jurídicas iguais, respeitando as prerrogativas dos indivíduos e entidades.

Autor: Deputado LÉO MORAES

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.528/2019, de autoria do Deputado Leo Moraes, protocolado em 3/4/2019, propõe a alteração da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, para:

(i) incluir novo inciso no parágrafo único do art. 2º, para exigir a adoção de critérios uniformes para apreciação de situações jurídicas idênticas;

(ii) incluir o parágrafo único no art. 68, para prever, quando não for observada a exigência anterior, a possibilidade de responsabilização dos responsáveis pelos danos causados.

Em Despacho de 3/4/2019, o PL nº 1.528/2019 foi submetido ao regime de tramitação ordinário (art. 151, inciso III, do Regimento Interno), com a sua sujeição à apreciação conclusiva das seguintes Comissões: a) de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221167685100>



* C D 2 2 1 1 6 7 6 8 5 1 0 * LexEdit

Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP; e **b)** de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54 do Regimento).

A CTASP me designou como relator da matéria em 27/10/2021, agora, após decorrer o prazo regimental sem apresentação de emendas, passo a proferir meu voto, nos limites do inciso XVIII, alíneas “n”, “o”, “p” e “s”, do art. 32 do Regimento Interno.

II. VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece, em favor de todos os cidadãos, os direitos à liberdade e à igualdade, determinando, em síntese, que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”. Em decorrência, a CF/88 estabelece a legalidade, impessoalidade e moralidade como princípios reitores da Administração Pública, de modo a mitigar riscos de abuso de poder contrários à igualdade entre os cidadãos.

Porém, como destacado na justificação do PL nº 1.528/2019, as autoridades públicas contrariam, muitas vezes, as determinações constitucionais, utilizando, sem respaldo legal, critérios diferenciados arbitrários para subsidiar decisões administrativas, o que provoca, em flagrante excesso de poder ou desvio de finalidade, injustiças no tratamento dos cidadãos.

O legislador, ao editar a Lei nº 9.784/1999, estabeleceu princípios e regras do processo administrativo federal, impondo, por exemplo, o dever de decidir às autoridades públicas e a respectiva motivação, com a exigência de indicação de pressupostos de fato e de direito que determinam às decisões administrativas. Não há, todavia, na redação atual da Lei nº 9.784/1999, determinação expressa de que as autoridades administrativas adotem critérios uniformes para apreciação de situações jurídicas idênticas.

Há, no contexto exposto, espaço para aperfeiçoamento da Lei nº 9.784/1999, para, ao incluir tal exigência em novo inciso do art. 2º do



* CD221167685100*

diploma legal especificado, mitigar riscos de injustiças em decisões administrativas, constrangendo as autoridades administrativas a efetivamente atuarem em conformidade com os princípios reitores da Administração Pública, sem a necessidade, a propósito, de modificação do art. 68 da Lei nº 9.784/1999, pois, quando não for observada a nova exigência legal, as autoridades públicas ficarão sujeitas à responsabilização na forma já prevista na legislação vigente.

O voto, em conclusão, é pela aprovação do PL nº 1.528/2019, na forma do Substitutivo. Estou certo de que o PL contribuirá, de um lado, para o aumento de decisões administrativas mais isonômicas, sem tratamento diferenciado de pessoas que estão em situações idênticas; de outro, para a diminuição da judicialização de problemas que podem se resolver na esfera administrativa, haja vista a mitigação de riscos de excesso de poder ou desvio de finalidade em decisões administrativas.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221167685100>



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.528, DE 2019

Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art.	2º
.....,.....	

Parágrafo	único
.....	
.....	

XIV – igualdade de tratamento aos administrados, mediante a aplicação de critérios uniformes na apreciação de situações jurídicas idênticas.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221167685100>

LexEdit
CD221167685100*